

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 501/2020

☐ DENÚNCIA

☐ REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6240811/2020

Data do Protocolo: 26/06/2020

Jurisdicionado denunciado / representado: Prefeitura Municipal de Jordânia

Município: Jordânia

CNPJ: 73.665.911/0001-01

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Procedimento Seletivo Simplificado

Período de inscrição: 27 e 28 de março de 2020

Resultado: 02/03/2020

Objeto da Denúncia / Representação: irregularidades no Procedimento Seletivo Simplificado, Edital 001/2020 e Edital 002/2020, para contratação temporária de professores

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2020

Ano de referência para fins de autuação: 2020

Origem dos Recursos: municipal

Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Câmara Municipal de Jordânia

CNPJ: 73.665.911/0001-01

Prova de existência: não se aplica

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Maxuel Bomfim Torres, Vereador

Endereço completo: Rua São Francisco, n. 542, Centro, Jordânia, MG, CEP 39.910-000

Procurador: não

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ x

☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ x

☐ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: em consulta ao site da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, verifica-se que o representante é Vereador do Município de Jordânia

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: segundo o representante, ocorreram as seguintes irregularidades no Procedimento Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jordânia, Editais 001/2020 e 002/2020, para contratação temporária de professores:

- a Comissão Especial, com integrantes parciais, selecionou e escolheu aliados políticos para as vagas públicas disponíveis;
- realizou um sistema que contrata o menos qualificado, ferindo o princípio da eficiência;
- a publicação dos editais ocorreu em pleno carnaval, impedindo candidatos de encontrar repartição pública aberta e requerer documentos necessários para concorrer de forma igualitária;
- critério de desempate por sorteio (de maneira obscura);
- somente os candidatos aliados políticos conseguiram se lograr vencedores na seleção direcionada;
- não priorizou os servidores efetivos que tem preferência em eventual vaga para dobra de turno;
- não realizou seleção para as vagas de auxiliar de limpeza, embora houvesse previsão no edital.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações: Procedimento Seletivo Simplificado, Edital 001/2020 e Edital 002/2020

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☐ 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☒ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

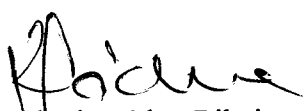


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Belo Horizonte, 26/06/2020

(Home Office)
Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5